PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA O PROGRAMA VALE-FEIRA

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e representado pelo Prefeito Municipal, **Gianfranco Christiano Mohr**, torna público o **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA O PROGRAMA VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**. Aplicam-se os arts. 72, 74, IV, e 79, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 045/2023, com a redação dada pelo Decreto nº 019/2026, as Leis Municipais nº 1.980/2010 e nº 2.882/2022, com suas alterações, e o Decreto Municipal nº 058/2022, alterado pelo Decreto nº 119/2023.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS: a partir de **24 DE NOVEMBRO DE 2026, AS 08:00H**, em fluxo contínuo.

VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO: 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogáveis caso haja interesse da Administração Municipal, na forma do item 17.1.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: exclusivamente para: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

1. DA BASE LEGAL E DO PROCEDIMENTO

1.1. O chamamento adota o credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O beneficiário escolhe o feirante e os produtos elegíveis, entre os participantes com contrato eficaz. O Município habilita e credencia os interessados que atendam ao Edital, instrui as contratações decorrentes e paga os créditos comprovados, conforme a legislação do Programa.

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas a fornecer produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar aos beneficiários do Programa Vale-Feira, exclusivamente na Feira Livre Municipal, mediante recebimento de cupons ou instrumento equivalente autorizado.

2.2. A contratação viabiliza a execução do Programa instituído pela Lei Municipal nº 2.882/2022. Ao destinar o benefício à compra na Feira Livre, o Município amplia os canais de comercialização dos agricultores familiares e permite que os beneficiários escolham alimentos de acordo com suas necessidades e com a oferta da feira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

2.3. O credenciamento atende à variação sazonal da oferta e à demanda formada pelas escolhas de cada beneficiário. O ingresso de múltiplos feirantes aptos amplia as opções de compra e permite a entrada de novos participantes ao longo da vigência, com os mesmos requisitos de habilitação, fornecimento e cobrança. A demanda decorre das compras realizadas pelos beneficiários, sem rodízio, classificação por menor preço ou exclusividade.

2.4. O valor global estimado para 12 meses é de R$ 240.000,00, equivalente a 24.000 cupons de referência de R$ 10,00, conforme o ETP, o Termo de Referência e a memória de cálculo. O histórico de aquisições projetou aproximadamente 20.663 cupons anuais. O planejamento adotou 24.000 cupons para contemplar a possível ampliação do número de beneficiários. A estimativa é compartilhada entre os contratos e a despesa efetiva depende dos cupons regularmente utilizados.

2.5. O cupom é a unidade financeira do benefício. O Município liquida seu valor nominal quando integralmente utilizado e comprovado, dentro dos limites aplicáveis. Cada feirante define e divulga os preços de venda dos seus produtos segundo o item 9 deste Edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

3.1. O chamamento terá vigência de 12 meses contados da publicação. Os interessados poderão solicitar o credenciamento em fluxo contínuo a partir de **24 DE NOVEMBRO DE 2026, AS 08:00H.**, durante a vigência do Edital.

3.2. O Edital e seus anexos serão publicados no PNCP e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. A lista de credenciados será atualizada durante a vigência.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital pelo e-mail indicado no item 6.1.2. Para a abertura inicial, os pedidos deverão ser enviados até três dias úteis antes da data fixada. A resposta será divulgada no sítio oficial em até três dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a abertura, o canal permanecerá disponível para questionamentos durante a vigência do Edital.

4.2. A Administração divulgará as respostas no sítio oficial e poderá suspender ou reprogramar os atos afetados mediante decisão motivada e divulgação pelos meios oficiais.

4.3. As retificações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados na publicação do Edital. Quando afetarem a preparação dos pedidos, a Administração reprogramará a abertura inicial ou fixará prazo compatível para adequação dos interessados, conforme o caso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

5.1. Poderão participar os feirantes com cadastro regular na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma da Lei nº 1.980/2010, e regularidade perante o fisco municipal, conforme os arts. 7º da Lei nº 2.882/2022 e 6º do Decreto nº 058/2022. A condição de agricultor familiar ou o vínculo com cooperativa da agricultura familiar será comprovado conforme o item 6.4, observada a extensão aos associados prevista no art. 1º, § 5º, da Lei nº 2.882/2022.

5.2. O interessado comprovará a regularidade da utilização do espaço e, quando aplicável, o pagamento mensal pelo seu uso, conforme as regras municipais. O credenciamento no Programa não confere permissão de uso nem substitui o cadastro ou a autorização da Feira Livre.

5.3. Aplicam-se os impedimentos do art. 14 e as sanções com efeitos sobre a contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Apresentação do pedido

6.1.1. O pedido será apresentado conforme o Anexo II, com os documentos correspondentes à categoria do interessado.
6.1.2. O interessado enviará o requerimento assinado e os documentos legíveis exclusivamente para pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br , preferencialmente em PDF, com o assunto “Credenciamento Vale-Feira — [nome ou razão social]”. O Agente de Contratação confirmará o recebimento por e-mail. A confirmação registra a entrega e a análise da habilitação seguirá o item 7.

6.2. Documentos para pessoa física — participação com CPF

a) Requerimento do Anexo II, preenchido e assinado, documento oficial de identidade, CPF e, havendo representação, identificação e procuração do representante.
b) Certidão federal conjunta de regularidade tributária e da dívida ativa, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.
c) Certidão de regularidade perante o fisco municipal do domicílio do interessado.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
e) Certidão de regularidade fiscal estadual, quando exigível conforme a atividade e a legislação aplicável.
f) Comprovação de regularidade perante o FGTS, quando exigível.
g) Comprovantes das inscrições tributárias pertinentes à atividade, quando exigíveis.
h) Documentos comuns indicados no item 6.4.

6.3. Documentos para pessoa jurídica — participação com CNPJ

a) Requerimento do Anexo II, preenchido e assinado, CNPJ, documento constitutivo ou registro atualizado e prova dos poderes e da identidade do representante. Para MEI, quando compatível com a atividade e as condições do Programa, admite-se o CCMEI.
b) Certidão federal conjunta de regularidade tributária e da dívida ativa, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

c) Certidão de regularidade perante o fisco municipal da sede da pessoa jurídica.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
e) Certidão de regularidade fiscal estadual, quando exigível conforme a atividade e a legislação aplicável.
f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando exigível.
g) Comprovantes das inscrições tributárias pertinentes à atividade, quando exigíveis.
h) Documentos comuns indicados no item 6.4.

6.4. Documentos comuns
a) Comprovação do cadastro regular na Feira Livre e da regularidade do uso do espaço, nos termos dos itens 5.1 e 5.2.
b) CAF válido ou outro documento legalmente admitido para comprovar o enquadramento na agricultura familiar. Quando a participação decorrer da condição de associado, apresentar também documento idôneo que demonstre o vínculo com cooperativa da agricultura familiar e a correspondência com o titular autorizado a comercializar.
c) Relação dos produtos, unidade de comercialização e origem, no Anexo II. A Secretaria verificará a compatibilidade com o cadastro na Feira Livre e o Programa. A alteração da relação de produtos depende de análise prévia da Secretaria.
d) Licença sanitária ou comprovação de dispensa, conforme a atividade, e registro ou comprovação da inspeção dos produtos de origem animal, quando exigidos pela legislação aplicável.
e) Declarações do Anexo II.

6.5. Admite-se certidão positiva com efeitos de negativa. A inaplicabilidade de inscrição ou documento deverá ser justificada pelo interessado, sujeita à conferência. Aplicam-se às ME e EPP, quando cabíveis, as regras de regularização da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DA ESCOLHA DO FEIRANTE

7.1. O agente de contratação ou a comissão designada analisará a documentação, observada a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para receber, analisar, deferir ou indeferir a documentação relativa aos requisitos do Programa, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 058/2022. As diligências serão comunicadas ao e-mail informado e observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal. A decisão indicará seus fundamentos e o prazo de recurso.

7.2. A Administração comunicará o resultado ao interessado e manterá atualizada a lista de credenciados, identificando os feirantes com contrato eficaz aptos a receber cupons. A Secretaria concederá o selo do Programa no ato do credenciamento, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 2.882/2022. A aceitação dos cupons somente poderá começar após a eficácia do contrato.

7.3. A escolha do feirante contratado e dos produtos autorizados cabe ao beneficiário do Programa, dentre os participantes aptos identificados na lista do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O credenciado terá cinco dias úteis da ciência da convocação para devolver o contrato assinado pelo e-mail oficial ou protocolar a via assinada no Setor de Licitações e Contratos. A assinatura poderá ser eletrônica, pelos meios admitidos pelo Município. A Administração poderá prorrogar o prazo uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e justificado. A falta de assinatura será registrada e submetida à autoridade competente.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Poderão ser ofertados hortifrutigranjeiros, pães e demais alimentos perecíveis oriundos da agricultura familiar compatíveis com o cadastro e autorizados pela Secretaria. A oferta poderá variar com a sazonalidade. A inclusão de novos produtos dependerá de avaliação prévia.

9.2. O feirante manterá os produtos próprios para consumo, observará as exigências sanitárias e afixará na banca sua identificação, o selo do Programa e os preços à vista de forma clara, legível e visível ao público. A indicação do preço identificará o produto e sua unidade de venda, peso ou medida. Aplicam-se o item 6.1.1 do Termo de Referência, o art. 31 da Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 10.962/2004 e o Decreto Federal nº 5.903/2006.

9.3. Cada feirante definirá e manterá atualizados os preços dos produtos expostos em sua banca. Para o mesmo produto, quantidade e condição de venda, o preço cobrado com o Vale-Feira será, no máximo, o praticado pelo próprio feirante no pagamento em dinheiro, vedados ágio, taxa ou acréscimo pelo uso do cupom. A fiscalização poderá confrontar os preços divulgados com os registros da compra e da cobrança.

9.4. O benefício será utilizado até o último dia útil do mês de referência, na Feira Livre, junto aos feirantes contratados. É vedada a aceitação de cupons em atendimento domiciliar ou em outros estabelecimentos, bem como sua troca por dinheiro, concessão de troco em espécie ou conversão em crédito particular.

9.5. O feirante receberá apenas cupons cujo valor seja integralmente aplicado na compra. Se o valor dos produtos superar os cupons, o beneficiário poderá complementar a diferença com recursos próprios, registrada separadamente. Se o valor dos produtos for menor, poderá acrescentar itens elegíveis ou usar menos cupons, com eventual complementação em recursos próprios.

9.6. A soma dos cupons distribuídos deve corresponder ao benefício mensal vigente. Se o valor legal não for múltiplo de R$ 10,00, o Município definirá previamente instrumento equivalente ou outro procedimento autorizado que preserve o valor integral do benefício e permita a conferência do crédito. A denominação do cupom não autoriza arredondamento.

10. DO PREÇO, DA CONFERÊNCIA E DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

10.1. O feirante apresentará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural uma única cobrança por competência, no mês seguinte ao da comercialização, acompanhada dos cupons originais ou registros equivalentes autorizados, da Nota Fiscal Eletrônica e do demonstrativo mensal. O demonstrativo discriminará os fornecimentos, os produtos, as quantidades, os preços, a parcela coberta pelo benefício e eventual complemento pago pelo beneficiário.

10.2. A conferência inicial ocorrerá em até dois dias úteis. A Secretaria verificará competência, autenticidade, validade, correspondência com o fornecimento e ausência de duplicidade. As divergências serão registradas e comunicadas ao feirante para esclarecimento ou correção. O processamento da parcela incontroversa separável observará o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O Município pagará, por depósito em conta de titularidade do credor, em até 15 dias corridos da entrega dos documentos exigidos no art. 6º da Lei nº 2.882/2022 e no art. 7º do Decreto nº 058/2022. Serão pagos os fornecimentos regulares cobertos por cupons válidos e aceitos, excluída a parcela custeada pelo beneficiário.

10.4. A cobrança apresentada fora do mês subsequente será examinada em decisão motivada, observada a consequência prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 2.882/2022 e no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 058/2022.

11. DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Os contratos indicarão as datas de início e término, limitadas ao período de execução do chamamento. Para o credenciado admitido posteriormente, aplica-se o período remanescente. A prorrogação do Edital, na forma do item 17.1, exige formalização própria para eventual extensão de cada contrato vigente, observados o fundamento legal, o interesse público, a habilitação, a cobertura orçamentária e a formalização antes do vencimento.

11.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido, por perda de requisito, sanção impeditiva ou decisão motivada nas hipóteses legais. Qualquer das partes poderá denunciar o vínculo por comunicação escrita com antecedência de 30 dias, preservadas as obrigações e os créditos regularmente constituídos.

11.3. A suspensão ou o cancelamento da Feira Livre produzirá os efeitos previstos no art. 11 da Lei nº 2.882/2022. A Administração comunicará os feirantes e processará, nos prazos do Programa, as cobranças dos fornecimentos anteriormente realizados de forma regular, inclusive após o encerramento da vigência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão pela unidade 08.001, ação 2078 — Incentivo à Feira Livre, natureza 3.3.90.46.01 — Auxílio-Alimentação, fonte 150070000200, conforme confirmação contábil e empenho. A Administração controlará os valores emitidos, utilizados, cobrados e pagos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os pedidos de credenciamento e as contratações serão instruídos no mesmo processo administrativo vinculado à inexigibilidade deste chamamento. Cada contratação terá documentação individualizada, valor estimado, cobertura orçamentária, autorização da autoridade competente, contrato próprio e publicidade legal, na forma dos arts. 72, 74, IV, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Administração manterá, nos autos, o controle dos contratos e da execução global do Programa. A assinatura do contrato e sua eficácia precederão a aceitação de cupons para fins de pagamento pelo Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

14.1. O valor mensal do benefício observará a legislação municipal vigente e as atualizações previstas no art. 14 da Lei nº 2.882/2022. A Administração verificará a cobertura orçamentária e divulgará aos credenciados os efeitos operacionais de eventual alteração, inclusive quanto aos cupons ou instrumentos equivalentes admitidos.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizará a Feira e as operações do Programa. A gestão e a fiscalização do contrato caberão a agentes formalmente designados. As irregularidades no Programa serão apuradas na forma dos arts. 8º a 10 do Decreto nº 058/2022. As infrações à contratação sujeitam-se, quando cabível, aos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa.

15.2. As multas contratuais observarão as hipóteses, os percentuais e a base de cálculo previstos na cláusula décima sexta do Anexo III.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso em três dias úteis da intimação ou da divulgação do ato, conforme o meio utilizado. O prazo de contrarrazões será de três dias úteis da intimação ou divulgação da interposição. Os recursos e as contrarrazões serão enviados ao e-mail do item 6.1.2 e processados na forma dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

16.2. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la nos prazos legais ou encaminhar o recurso motivadamente à autoridade superior. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao ato recorrido até decisão final.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A vigência deste Edital poderá ser prorrogada caso haja interesse da Administração Municipal, mediante ato motivado e publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município antes do término da vigência. O recebimento de novos pedidos de credenciamento permanecerá aberto durante todo o período prorrogado.

17.2. Os dados pessoais serão tratados para habilitação, contratação, fiscalização, pagamento e transparência, na forma da Lei nº 13.709/2018. A lista pública conterá os dados necessários à identificação do feirante e à escolha pelo beneficiário.

17.3. O Termo de Referência estabelece as especificações e as obrigações aplicáveis ao objeto. A Administração dará publicidade às orientações operacionais necessárias à execução e registrará no processo as decisões que afetem o chamamento.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital o Anexo I — Termo de Referência, o Anexo II — Pedido de Credenciamento e Declarações e o Anexo III — Minuta do Contrato.

Agrolândia/SC, 18 de Novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
18/11/2026 09:20:30

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETO (NATUREZA)

CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA O FORNECIMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE RECEBIMENTO DE TICKETS OU EQUIVALENTE DO PROGRAMA VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, EXCLUSIVAMENTE NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, OBSERVADAS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.882/2022 E Nº 1.980/2010, E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 058/2022 E 119/2023.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e o regular funcionamento do Programa "Vale-Feira" do Município de Agrolândia, instituído pela Lei Municipal nº 2.882/2022 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023.

O Programa constitui política pública municipal destinada a proporcionar aos servidores beneficiários a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis, oriundos da agricultura familiar, mediante a utilização de cupons disponibilizados pelo Município.

A contratação mostra-se necessária em razão da continuidade do programa, que já se encontra em funcionamento, sendo necessária a manutenção de fornecedores credenciados para garantir a disponibilidade dos produtos aos beneficiários durante o período de vigência da contratação.

Além de atender à necessidade dos beneficiários, a contratação possui relevante finalidade de fomento à agricultura familiar, possibilitando aos produtores rurais e agricultores familiares participantes um canal de comercialização de sua produção, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da produção rural e a movimentação da economia local.

A opção pelo credenciamento mostra-se adequada às características do Programa, pois possibilita a participação de diversos produtores e fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a diversidade de produtos disponíveis e evitando a concentração do fornecimento em um único fornecedor.

A estimativa da contratação foi estabelecida com base no histórico de utilização do Programa, considerando a média de aproximadamente 2.000 (dois mil) cupons por mês, cada um no valor de R$ 10,00 (dez reais). Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a utilização de 24.000 (vinte e quatro mil) cupons, correspondendo ao valor total estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade do Programa “Vale-Feira”, o atendimento aos beneficiários e, simultaneamente, a concretização dos objetivos de incentivo e fortalecimento da agricultura familiar estabelecidos pela legislação municipal, atendendo ao interesse público e ao planejamento da Administração Municipal.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO)

O edital de credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo esse período.

Os instrumentos contratuais decorrentes terão início e término expressamente definidos, limitados, para este planejamento, ao período de execução de 12 meses estabelecido no edital. O participante admitido posteriormente terá prazo de execução correspondente ao período remanescente.

Eventual prorrogação dependerá de fundamento legal e regulamentar, justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização antes do término da vigência, não ocorrendo automaticamente.

O encerramento da vigência não prejudicará a apresentação e o pagamento dos créditos relativos a fornecimentos regularmente realizados durante sua execução, observados os prazos de cobrança da legislação do programa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Unidade de referência financeira	Quant. Estimada em 12 meses	Valor nominal	Total estimado
01	Fornecimento de alimentos da agricultura familiar aos beneficiários do Programa Vale-Feira, mediante recebimento de tickets ou equivalente	Cupom recebido em fornecimento comprovado	24.000	R$ 10,00	R$ 240.000,00

O cupom constitui unidade de referência financeira para planejamento e controle do Programa Vale-Feira, não compreendendo aquisição ou impressão de cupons.

Poderão ser comercializados mediante recebimento dos tickets produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, desde que compatíveis com a atividade e com o cadastro do feirante na Feira Livre Municipal e atendidas as exigências sanitárias aplicáveis.

Cada interessado deverá informar, no requerimento de credenciamento, os produtos que pretende

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

disponibilizar. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural verificará sua compatibilidade com as finalidades do programa e com as atividades autorizadas ao participante.

A oferta poderá variar conforme a sazonalidade e a disponibilidade da produção. A inclusão de novos produtos dependerá de comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e de verificação de sua adequação às condições do programa, inclusive quanto às exigências sanitárias.

A quantidade de cupons e o valor estimados são globais e não asseguram consumo mínimo ou faturamento individual aos credenciados.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos para fins de habilitação ou credenciamento.

A dispensa de amostras justifica-se pelas características do objeto, que compreende produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, cuja variedade, disponibilidade e características podem sofrer alterações em razão da sazonalidade e da produção dos fornecedores credenciados.

A verificação da conformidade dos produtos será realizada durante a execução do objeto, mediante fiscalização e conferência quanto à qualidade, condições de conservação, higiene, apresentação, validade, quando aplicável, e demais requisitos estabelecidos no edital e na legislação pertinente.

Os produtos que apresentarem condições inadequadas para consumo ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, cabendo ao fornecedor credenciado proceder à substituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO)

A comercialização dos produtos objeto do presente credenciamento ocorrerá aos sábados, das 7h30 às 11h, na pracinha central do Município de Agrolândia/SC, em local destinado à realização do Programa “Vale-Feira”.

É vedado receber tickets do programa em vendas a domicílio ou realizadas em outros estabelecimentos. Alterações operacionais de local ou calendário deverão preservar a realização da Feira Livre regularmente autorizada e ser previamente divulgadas aos participantes e beneficiários.

Os fornecedores credenciados deverão comparecer ao local e horário estabelecidos, disponibilizando os produtos hortifrutigranjeiros, pães e demais gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, observadas as condições e regras estabelecidas no edital e nas orientações da Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

Os produtos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, transporte e apresentação, atendendo aos requisitos de qualidade e às normas sanitárias aplicáveis, de modo a garantir sua adequação para consumo.

A aquisição será realizada diretamente pelos beneficiários do Programa "Vale-Feira", mediante apresentação e utilização dos cupons fornecidos pelo Município. Os fornecedores deverão conferir os cupons apresentados, realizar os registros necessários e observar os procedimentos de controle definidos pela Administração Municipal.

A entrega material dos alimentos ocorrerá diretamente ao beneficiário, que poderá verificar sua quantidade e suas condições aparentes de qualidade. Para fins de comprovação da execução e liquidação da despesa, a Administração realizará a conferência dos tickets, dos documentos fiscais e dos registros de fornecimento, com manifestação do responsável pela fiscalização.

A apresentação de tickets, isoladamente, não afasta a necessidade de verificar a correspondência com os alimentos efetivamente fornecidos. A conferência administrativa não exclui a responsabilidade do feirante por vícios, irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente identificadas.

A fiscalização municipal poderá acompanhar a comercialização e verificar a qualidade, a quantidade disponibilizada, as condições de higiene e conservação dos produtos, bem como o cumprimento das regras do Programa e das obrigações assumidas pelos fornecedores credenciados.

Os produtos que apresentarem condições inadequadas de consumo, higiene, conservação ou qualidade poderão ser recusados, cabendo ao fornecedor adotar as providências necessárias à sua substituição ou retirada, conforme o caso, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Eventuais alterações de data, horário ou local dependerão de definição da Administração Municipal, observadas as regras de organização e funcionamento da Feira Livre e a comunicação prévia aos feirantes e beneficiários. A utilização dos tickets permanecerá restrita à Feira Livre regularmente autorizada, sendo vedado seu recebimento em vendas a domicílio ou em outros estabelecimentos, conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 2.882/2022 e o art. 8º, § 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 058/2022.

O Programa Vale-Feira está vinculado ao funcionamento da Feira Livre, ficando automaticamente cessado em caso de suspensão da feira ou extinto em caso de seu cancelamento, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2.882/2022.

A Administração comunicará aos feirantes e beneficiários os efeitos sobre a utilização dos tickets, preservado o processamento dos créditos decorrentes de fornecimentos regularmente realizados anteriormente à suspensão ou ao cancelamento, observados os requisitos e prazos legais.

6.1. DAS REGRAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E UTILIZAÇÃO DOS CUPONS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

6.1.1. Da definição dos preços

Os preços dos alimentos serão definidos pelos feirantes, observadas as condições de mercado e a legislação aplicável, devendo permanecer claramente identificados, visíveis e acessíveis aos beneficiários, com indicação da unidade de comercialização, peso ou medida.

Para o mesmo produto, quantidade e condição de venda, o preço cobrado mediante utilização dos tickets não poderá ser superior ao praticado pelo próprio feirante nas vendas com pagamento em dinheiro. É vedada a cobrança de taxa, ágio ou acréscimo em razão da utilização do Vale-Feira.

A fiscalização municipal acompanhará os preços praticados e sua correspondência com os produtos efetivamente fornecidos, podendo realizar verificações comparativas e solicitar esclarecimentos quando identificar divergências relevantes ou indícios de cobrança irregular, com registro das ocorrências e adoção das providências cabíveis.

O valor nominal do ticket constitui referência financeira do benefício e não corresponde ao preço unitário dos alimentos.

6.1.2. Da utilização dos cupons

Os cupons disponibilizados aos beneficiários do Programa Vale-Feira terão o valor individual de R$ 10,00 (dez reais) e poderão ser utilizados exclusivamente para a aquisição dos produtos autorizados pelo programa junto aos feirantes devidamente credenciados, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A soma dos cupons entregues a cada beneficiário deverá corresponder ao benefício mensal legalmente devido. A denominação de R$ 10,00 por cupom não autoriza arredondar, reduzir ou majorar o benefício.

Caso os valores vigentes não sejam múltiplos de R$ 10,00, deverá ser adotada solução operacional que preserve integralmente o direito previsto na legislação.

6.1.3. Da complementação com recursos próprios

Quando o valor dos produtos superar o valor dos tickets utilizados, o beneficiário poderá pagar a diferença com recursos próprios. A parcela paga pelo beneficiário não integrará a cobrança apresentada ao Município e deverá ser distinguida nos registros da operação.

6.1.4. Das compras com valor inferior ao cupom

Não será permitida a devolução de troco em dinheiro ou a conversão de saldo em crédito particular, vale ou instrumento de utilização posterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

O feirante somente poderá receber tickets cujo valor seja integralmente aplicado na aquisição dos produtos entregues naquela operação. Quando o valor dos produtos for inferior ao dos tickets apresentados, o beneficiário poderá acrescentar produtos ou utilizar quantidade menor de tickets, complementando a diferença com recursos próprios, se necessário.

É vedado apresentar ao Município cobrança pelo valor integral de ticket que não corresponda a fornecimento efetivo de igual valor.

6.1.5. Da vedação à conversão em dinheiro

Os cupons não poderão ser convertidos em dinheiro, total ou parcialmente, nem utilizados para finalidade diversa da aquisição de produtos autorizados pelo Programa Vale-Feira.

6.1.6. Do controle e da prevenção de uso indevido

Os feirantes credenciados deverão manter os cupons recebidos sob sua guarda e apresentá-los à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para conferência, conforme o procedimento e os prazos definidos neste Termo de Referência.

Para fins de controle, conferência e pagamento, somente serão aceitos cupons originais, assinados pela chefia, válidos e regularmente emitidos no âmbito do programa, não sendo admitida a apresentação duplicada, adulterada, rasurada de forma que comprometa sua autenticidade ou já utilizada para fins de pagamento.

A Administração Municipal realizará a conferência dos cupons apresentados, podendo rejeitar aqueles que apresentem irregularidades ou indícios de utilização indevida, mediante registro da ocorrência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Os cupons apresentados e aceitos serão considerados para fins de apuração do valor devido a cada credenciado, observado o limite correspondente ao valor nominal dos cupons válidos e regularmente conferidos.

6.1.7. Das responsabilidades dos credenciados

Os feirantes credenciados deverão observar integralmente as regras de utilização dos cupons, sendo vedado receber, reutilizar, negociar ou apresentar cupons em desacordo com as disposições do programa. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar na glosa dos valores irregulares, no descredenciamento e na aplicação das demais medidas previstas no edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.1.8. Da competência e validade dos tickets

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

Os tickets serão identificados por competência mensal e poderão ser utilizados pelos beneficiários até o último dia útil do mês de referência, vedada a utilização acumulada em meses posteriores.

O recebimento de ticket pelo feirante deverá ocorrer dentro desse prazo e durante o funcionamento autorizado da Feira Livre. A cobrança no mês subsequente não prorroga a validade para utilização pelo beneficiário.

Quando houver realização de feira após o último dia útil do mês, não poderão ser recebidos tickets da competência já encerrada. Os beneficiários deverão ser orientados previamente sobre o calendário e a última oportunidade de utilização.

Tickets vencidos, adulterados, falsificados, apresentados em duplicidade ou sem correspondência com fornecimento regular não serão admitidos para pagamento, mediante registro e fundamentação da ocorrência.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO

Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, não será exigida garantia contratual específica, manutenção ou assistência técnica.

Os fornecedores credenciados serão responsáveis pela qualidade, procedência, conservação, higiene e segurança dos produtos disponibilizados aos beneficiários do Programa “Vale-Feira”, devendo observar as normas sanitárias aplicáveis e as condições estabelecidas no edital.

Os produtos deverão estar próprios para consumo, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e ser mantidos em condições adequadas de armazenamento, transporte e exposição durante a comercialização.

Caso sejam identificados produtos impróprios para consumo, deteriorados, com qualidade inadequada ou em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Administração Municipal poderá determinar sua retirada imediata da comercialização, cabendo ao fornecedor responsável adotar as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no edital e na legislação pertinente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

Os fornecedores credenciados deverão cumprir as condições estabelecidas no edital de credenciamento, na Lei Municipal nº 2.882/2022, nos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023 e nas demais normas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

O Município de Agrolândia disponibilizará aos feirantes credenciados o espaço destinado à realização da Feira Livre Municipal, localizado na praça central da cidade, em área coberta por estrutura metálica, bem como as mesas e a infraestrutura pública existente no local, compreendendo fornecimento de energia elétrica, água e acesso a banheiro.

A estrutura metálica de cobertura e as instalações disponibilizadas pelo Município destinam-se ao uso compartilhado dos feirantes credenciados durante a realização da Feira Livre, devendo ser utilizadas de forma organizada, segura e compatível com as orientações da Administração Municipal.

A disponibilização da infraestrutura pública não afasta a responsabilidade individual de cada credenciado pelo transporte, acondicionamento, conservação e comercialização de seus produtos, bem como pela organização e limpeza do espaço utilizado.

Não caberá ao Município fornecer equipamentos, utensílios, recipientes, embalagens ou outros materiais individuais necessários à comercialização, salvo quando houver previsão expressa em contrário pela Administração Municipal.

8.1. Requisitos de participação e habilitação.

Poderão participar do credenciamento os feirantes que atendam às condições do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar e estejam regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma da Lei Municipal nº 1.980/2010, observada a extensão prevista no art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.882/2022 aos associados a cooperativas da agricultura familiar.

Constituem requisitos da contratação:

a) comprovação de cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, atendendo às exigências aplicáveis à participação na Feira Livre Municipal;
b) comprovação da regularização da utilização do espaço destinado à comercialização na Feira Livre Municipal, mediante o instrumento ou procedimento adotado pelo Município, com o correspondente pagamento mensal pelo uso do espaço, conforme as normas municipais aplicáveis;
c) comprovação de que a utilização do espaço está regularizada previamente ao início das atividades de comercialização de produtos vinculados ao Programa Vale-Feira;
d) atendimento às demais exigências de habilitação, qualificação e regularidade previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
e) comprovação da regularidade perante o fisco municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
f) identificação do fornecedor e comprovação de sua condição de agricultor familiar ou do vínculo com cooperativa da agricultura familiar, conforme a situação do participante, mediante documentação idônea, a exemplo de inscrição válida no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF ou outros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

documentos legalmente admitidos e definidos no edital;
g) apresentação da inscrição estadual de produtor rural, quando exigível, sem que esse documento seja considerado, isoladamente, prova suficiente do enquadramento na agricultura familiar;
h) apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis à natureza do participante, distinguindo-se as exigências para pessoas físicas e jurídicas;
i) informar, no requerimento de credenciamento, os produtos que pretende comercializar no programa, os quais deverão compreender produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, compatíveis com sua atividade e com o cadastro autorizado na Feira Livre Municipal, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;
j) atendimento às exigências sanitárias pertinentes a cada atividade e produto, inclusive licenciamento ou comprovação de dispensa, quando legalmente cabível, e registro ou inspeção de produtos de origem animal, quando exigidos;
k) manutenção dos alimentos em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação, transporte, exposição e consumo;
l) exposição clara dos preços, das unidades de comercialização e dos pesos ou medidas utilizados;
m) recebimento dos tickets exclusivamente nas operações autorizadas e dentro do prazo de validade;
n) emissão de Nota Fiscal Eletrônica compatível com os fornecimentos realizados e com as exigências tributárias aplicáveis;
o) manutenção das condições de participação durante a execução e submissão à fiscalização municipal.

Cada credenciado poderá fornecer os produtos compatíveis com sua atividade e cadastro, respeitadas a sazonalidade e sua capacidade produtiva, sem obrigação de disponibilizar todo o conjunto de alimentos abrangidos pelo programa.

8.2. Obrigações dos fornecedores credenciados

Constituem obrigações dos fornecedores credenciados:
a) Comparecer ao local de comercialização do Programa “Vale-Feira”, na pracinha central do Município de Agrolândia/SC, aos sábados, das 7h30 às 11h, conforme as orientações da Administração Municipal;
b) Disponibilizar produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar, de acordo com as condições previstas no edital e com a natureza de sua produção ou atividade;
c) Comercializar somente produtos próprios para consumo, em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação, armazenamento, transporte e apresentação, observando a legislação sanitária aplicável;
d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos comercializados, bem como pela observância das exigências legais pertinentes à sua produção e comercialização;
e) Respeitar as regras de funcionamento do Programa “Vale-Feira”, especialmente quanto à utilização, conferência e registro dos cupons apresentados pelos beneficiários;
f) Realizar corretamente os registros e controles exigidos pela Administração Municipal, mantendo os documentos comprobatórios necessários à conferência dos cupons utilizados e à apuração dos valores devidos;
g) emitir e apresentar Nota Fiscal Eletrônica referente aos produtos efetivamente fornecidos, com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

discriminação compatível com as operações realizadas e com a legislação tributária aplicável, acompanhada dos tickets e dos demonstrativos exigidos para a cobrança mensal;
h) Responsabilizar-se pelo transporte, pela organização e pela adequada exposição dos produtos, bem como pela estrutura necessária à sua comercialização, conforme as condições definidas no edital;
i) Manter o espaço utilizado em condições adequadas de organização e limpeza durante a comercialização, providenciando a destinação correta dos resíduos gerados;
j) Retirar da comercialização os produtos que apresentem sinais de deterioração, estejam impróprios para consumo ou não atendam aos requisitos estabelecidos, adotando as providências necessárias sempre que constatadas irregularidades;
k) Comunicar à Administração Municipal eventuais situações que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas;
l) Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto necessário à execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
m) Permitir e facilitar a fiscalização municipal, fornecendo informações e documentos solicitados e atendendo às orientações expedidas pelos responsáveis pelo acompanhamento do Programa;
n) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no instrumento de formalização do credenciamento e na legislação pertinente.
o) apresentar uma única cobrança mensal, no mês subsequente à comercialização, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhada dos tickets recebidos, da Nota Fiscal Eletrônica e dos registros de fornecimento, observado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.882/2022 e o art. 7º dos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023;
p) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos cupons recebidos até sua entrega à Administração Municipal, garantindo sua integridade e legibilidade, bem como a correspondência entre os cupons apresentados e os produtos efetivamente comercializados;
q) Apresentar os cupons organizados e em condições de conferência, observando os procedimentos de controle definidos pela Administração Municipal, ficando o processamento do pagamento condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada;
r) afixar em local visível o Selo do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar;
s) receber tickets exclusivamente na Feira Livre, dentro da validade e em operações abrangidas pelo programa;
t) manter registros que permitam identificar, por data, os produtos, quantidades, preços e valores custeados pelos tickets, distinguindo eventual complementação paga pelo beneficiário;
u) observar as regras de autorização e ocupação do espaço público, sem transferir a terceiros sua participação ou utilizar o credenciamento para comercialização não autorizada;
v) respeitar os pesos e medidas anunciados, permitindo ao beneficiário acompanhar a pesagem.

8.3. Forma de execução e resultados pretendidos

A execução ocorrerá por meio da comercialização direta dos produtos pelos fornecedores credenciados aos beneficiários do Programa “Vale-Feira”, mediante utilização dos cupons disponibilizados pelo Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

O funcionamento regular do programa deverá assegurar aos beneficiários acesso aos produtos ofertados, ao mesmo tempo em que promove a participação dos agricultores familiares, amplia suas oportunidades de comercialização e contribui para a geração de renda e o fortalecimento da economia local.

A atuação de múltiplos fornecedores credenciados deverá favorecer a diversidade de produtos, respeitadas a sazonalidade, a disponibilidade da produção e as características de cada fornecedor, sem prejuízo do cumprimento das regras estabelecidas pela Administração Municipal.

8.4. Acompanhamento e fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo aos responsáveis verificar o cumprimento das condições previstas no edital e nas normas do Programa “Vale-Feira”.

O acompanhamento poderá compreender, entre outras medidas:
a) Verificação da presença dos fornecedores credenciados e da regularidade da comercialização no local, data e horário estabelecidos;
b) Conferência das condições de qualidade, higiene, conservação e apresentação dos produtos disponibilizados;
c) Verificação da correta utilização e do registro dos cupons apresentados pelos beneficiários;
d) Conferência dos registros, documentos fiscais e demais comprovantes necessários à apuração dos valores devidos;
e) Registro de ocorrências, identificação de irregularidades e solicitação de medidas corretivas aos fornecedores responsáveis;
f) Encaminhamento das informações necessárias à liquidação e ao pagamento, após a conferência dos documentos e do cumprimento das condições aplicáveis.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade dos fornecedores credenciados pela qualidade, procedência e segurança dos produtos comercializados, tampouco pelo cumprimento das obrigações assumidas.

As irregularidades serão registradas e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observado o procedimento previsto no subitem 10.1 deste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos processos de aplicação de penalidades.

8.5. Responsabilidades da Administração

Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças organizar e providenciar os tickets ou equivalente e adotar mecanismos de autenticidade e controle. A distribuição mensal caberá a cada Secretaria em relação aos agentes nela lotados, observados os requisitos legais e o prazo de entrega até o sétimo dia útil do mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural verificar os requisitos de participação dos feirantes, analisar a documentação do programa, conceder e controlar os selos, fiscalizar a execução e conferir as cobranças apresentadas.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão formalmente designados, com definição de atribuições e substitutos. A indicação de fiscal no DFD deverá ser confirmada no ato de designação.

A emissão e distribuição dos tickets deverão observar os valores individuais vigentes, as hipóteses legais de exclusão e a vedação de concessão de mais de uma cota ao agente que acumule legalmente cargos, empregos ou funções no Município.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

Os créditos decorrentes do Programa Vale-Feira serão cobrados uma única vez por mês por feirante, no mês subsequente ao da comercialização, mediante apresentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural dos tickets recebidos no mês anterior, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e do demonstrativo dos fornecimentos.

A cobrança deverá ser apresentada no mês subsequente ao da comercialização. Para facilitar a conferência e o processamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural orientará os feirantes a apresentar a documentação preferencialmente no início desse mês, sem antecipar o encerramento do prazo legal de cobrança.

A inobservância do prazo de cobrança terá o tratamento previsto no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.882/2022 e no art. 7º, § 2º, dos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023, mediante análise e decisão fundamentada da autoridade competente.

O valor devido corresponderá aos tickets válidos recebidos em fornecimentos regulares, comprovados e conferidos, excluídos valores pagos diretamente pelos beneficiários e parcelas sem correspondência com produtos efetivamente fornecidos.

Para tickets de R$ 10,00 integralmente aplicados em fornecimentos regulares, o cálculo será: quantidade de tickets admitidos × R$ 10,00.

A conferência deverá verificar competência, autenticidade, validade na data da utilização, inexistência de duplicidade e correspondência com os documentos fiscais e registros de fornecimento. Os tickets admitidos serão identificados como processados, impedindo reapresentação.

A conferência inicial será realizada em até dois dias úteis. Eventuais divergências serão registradas e comunicadas ao credenciado, permitindo-se esclarecimentos e apresentação de elementos comprobatórios. A recontagem deverá ser documentada, preferencialmente com participação ou ciência do interessado, não prevalecendo automaticamente a contagem de um segundo servidor sem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

fundamentação.

O pagamento será realizado por depósito ou transferência para conta de titularidade do credor, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da entrega dos tickets e da Nota Fiscal Eletrônica regularmente apresentados, conforme a legislação municipal.

As atividades internas de conferência e liquidação deverão ser organizadas dentro desse prazo, sem prorrogação automática em razão de tramitação administrativa.

Quando houver necessidade de correção de documento ou comprovação adicional, o credenciado será formalmente comunicado, com indicação da pendência e do tratamento do prazo conforme a legislação aplicável. A parcela incontroversa, quando separável e regularmente comprovada, deverá seguir para processamento.

Rasgos, manchas ou outras avarias não determinarão rejeição automática quando preservadas a identificação, a autenticidade e a possibilidade de conferência do ticket. A recusa deverá ser motivada.

As glosas serão individualizadas e fundamentadas, assegurada a possibilidade de contestação. Serão observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis e as demais exigências de liquidação da despesa.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (CREDENCIADOS)

A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que os beneficiários diretos do Programa “Vale-Feira” escolhem livremente os feirantes credenciados junto aos quais realizarão a aquisição dos produtos autorizados.

O procedimento terá por finalidade formar uma rede de fornecedores aptos a comercializar produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, destinados à manutenção do Programa “Vale-Feira” do Município de Agrolândia, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882/2022 e os Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023.

Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à documentação de habilitação, à comprovação dos requisitos de participação, à origem dos produtos e ao cumprimento das exigências sanitárias, de qualidade, conservação e comercialização previstas para o programa.

A seleção não terá por objetivo a escolha de um único fornecedor, mas permitirá o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos, observadas as condições padronizadas definidas pela Administração Municipal. A escolha do feirante pelo beneficiário ocorrerá diretamente no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

âmbito da Feira Livre, conforme as regras de utilização dos cupons e de comercialização estabelecidas para o Programa “Vale-Feira”.

A demanda decorrerá da livre escolha dos beneficiários, sem rodízio, classificação por menor preço, exclusividade ou garantia de participação mínima nas vendas.

A autorização para participar do programa não substitui o cadastro e a autorização necessários para comercialização e ocupação de espaço na Feira Livre.

O credenciamento e a contratação decorrente deverão observar a regulamentação municipal vigente, com fundamentação da inexigibilidade no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo deverá identificar os participantes contratados, as condições assumidas, a cobertura orçamentária e os atos de formalização e publicidade exigíveis.

O edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a assegurar transparência, publicidade e igualdade de condições aos interessados, permitindo o cadastramento permanente de novos participantes durante o período em que o procedimento permanecer aberto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O credenciamento será formalizado mediante o instrumento previsto no edital, após a verificação do atendimento aos requisitos exigidos. O edital deverá estabelecer as condições de participação, os documentos necessários, as obrigações dos credenciados, os procedimentos de fiscalização, as condições de pagamento, as hipóteses de descredenciamento e as regras para denúncia do vínculo por qualquer das partes, nos prazos e condições nele definidos.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação para correção de irregularidades, descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do Programa “Vale-Feira”, pela possibilidade de escolha direta dos fornecedores pelos beneficiários, pela diversidade e sazonalidade dos produtos comercializados e pelo objetivo de ampliar as oportunidades de comercialização dos agricultores familiares, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da produção rural e o desenvolvimento da economia local.

10.1. Das infrações e medidas administrativas

O descumprimento das regras do programa será registrado e encaminhado à autoridade competente para apuração, observados os arts. 8º a 10 dos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023 e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 1.980/2010.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

A apuração das infrações próprias do Programa Vale-Feira observará a atuação da comissão específica prevista nos decretos, composta por dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A aplicação de penalidades dependerá de processo regular, com identificação dos fatos, enquadramento da conduta, motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa.

As infrações relativas à participação no programa, à autorização de uso do espaço e ao vínculo contratual deverão ser enquadradas conforme o regime jurídico pertinente, evitando-se aplicação automática ou sobreposição indevida de penalidades pelo mesmo fato.

Medidas urgentes destinadas a impedir a comercialização de alimentos impróprios ou preservar a segurança serão adotadas pela autoridade competente, de forma fundamentada, sem substituir o procedimento necessário à aplicação de sanções.

11. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para 12 meses é de R$ 240.000,00, correspondente à projeção de 24.000 cupons de R$ 10,00, conforme memória de cálculo e documentos de suporte anexados ao processo.

O valor abrange o conjunto dos fornecimentos de todos os participantes, sem garantia de faturamento individual. A execução dependerá da utilização regular do benefício e da disponibilidade orçamentária.

A Administração acompanhará mensalmente os valores emitidos, utilizados, cobrados e pagos, prevenindo assunção de obrigações sem cobertura orçamentária e financeira.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de correntes deste objeto correrão à conta dos recursos orçamentários a baixo relacionado:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
08	Sec. de Desenvolvimento Rural
001	Sec. de Desenvolvimento Rural
2078	Incentivo a Feira Livre
3339046010000000000	Auxilio Alimentação
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

ANEXO II — PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Processo Administrativo nº 165/2026| Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026

Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante, quando aplicável:

2. CADASTRO NA FEIRA LIVRE E AGRICULTURA FAMILIAR

Cadastro na Feira Livre:
Banca ou espaço autorizado:
CAF ou documento equivalente:
Cooperativa e vínculo, quando aplicável:

3. PRODUTOS OFERTADOS E ESTIMATIVA

Produto: _____ Unidade, peso ou medida: _____ Origem: _____
Produto: _____ Unidade, peso ou medida: _____ Origem: _____
Produto: _____ Unidade, peso ou medida: _____ Origem: _____

Estimativa de atendimento em 12 meses
Quantidade estimada de cupons que o interessado tem capacidade de receber em 12 meses: _____ cupons.

Valor correspondente, calculado à razão de R$ 10,00 por cupom: R$ _____.

A quantidade informada representa uma estimativa de capacidade de atendimento e será utilizada pela Administração para dimensionar o contrato. A declaração não cria obrigação de venda mínima, garantia de faturamento ou reserva de cupons.

4. DADOS BANCÁRIOS

Dados bancários de titularidade do proponente, para pagamento após a contratação:
BANCO:
AGÊNCIA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

CONTA:

5. REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

Requeiro o credenciamento para fornecimento de produtos da agricultura familiar no Programa Vale-Feira.

Declaro que atendo aos requisitos aplicáveis e aceito as condições do Edital e dos anexos.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que inexiste impedimento legal para contratar e que observo o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como a reserva legal de cargos, quando aplicável.

Comprometo-me a informar alterações cadastrais, sanitárias, na autorização de uso do espaço ou nos produtos ofertados.

Quando aplicável, informe os documentos ou inscrições legalmente inexigíveis para a atividade e o motivo: _____

Local e data

Nome e Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, representado pelo Prefeito Municipal, **Gianfranco Christiano Mohr**, **CONTRATANTE**, e [nome ou razão social], CPF/CNPJ [●], com domicílio/sede [●] e e-mail [●], representado por [●], quando aplicável, **CONTRATADO**, firmam este contrato com fundamento nos arts. 72, 74, IV, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal do Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato formaliza a **CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DO FEIRANTE CREDENCIADO PARA FORNECER PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA VALE-FEIRA, NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, mediante recebimento de cupons ou instrumento equivalente autorizado.

1.2. O fornecimento será realizado diretamente ao beneficiário, na banca ou espaço vinculado ao cadastro do CONTRATADO, nos dias e horários oficiais da Feira Livre. Serão admitidos os produtos compatíveis com a atividade, informados no requerimento e aceitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observadas as exigências sanitárias e de origem.

1.3. A demanda decorre da livre escolha dos beneficiários entre os feirantes com contrato eficaz. A contratação é não exclusiva e a execução ocorrerá conforme as compras efetivamente realizadas, dentro dos limites deste instrumento e do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação decorre do Chamamento Público da Inexigibilidade nº 48/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 165/2026, com fundamento nos arts. 72, 74, IV, e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal de credenciamento, nas Leis Municipais nº 1.980/2010 e nº 2.882/2022 e no Decreto nº 058/2022, alterado pelo Decreto nº 119/2023.

2.2. Vinculam este instrumento o edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento aceito, a relação de produtos autorizados, o ato de credenciamento e o ato que autoriza a contratação.

2.3. O credenciamento e a assinatura deste contrato habilitam o feirante a participar do Programa nas condições pactuadas. A ocupação do espaço na Feira Livre depende do cadastro e da autorização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

mantidos pelo órgão municipal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO definirá, divulgará e manterá atualizados os preços à vista de seus produtos, em local visível da banca, com identificação do produto e da unidade de venda, peso ou medida. Para o mesmo produto, quantidade e condição de venda, o preço com Vale-Feira fica limitado ao preço praticado pelo próprio feirante no pagamento em dinheiro, vedados taxa, ágio ou acréscimo pelo uso do benefício.

3.2. O crédito devido pelo Município corresponde à soma dos valores nominais dos cupons válidos ou equivalentes autorizados, integralmente aplicados em fornecimentos regulares e comprovados. O cupom de referência tem valor nominal de R$ 10,00. Quando houver complemento pago pelo beneficiário, o CONTRATADO o registrará separadamente e o excluirá da cobrança ao Município.

3.3. O CONTRATADO apresentará uma única cobrança por competência, no mês imediatamente subsequente ao da comercialização, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhada dos cupons originais ou registros equivalentes autorizados, da Nota Fiscal Eletrônica e do demonstrativo mensal previsto no item 10.1 do Edital.

3.4. O demonstrativo discriminará os fornecimentos, produtos, quantidades, preços, valores cobertos pelo benefício e eventuais complementos privados. A fiscalização verificará a competência, a validade, a autenticidade, a correspondência com os produtos fornecidos e a ausência de duplicidade.

3.5. A fiscalização registrará as divergências e notificará o CONTRATADO para esclarecimento ou correção. A glosa será individualizada e motivada. Na hipótese de dano físico ao cupom, a decisão considerará se sua identificação, autenticidade e conferência permanecem possíveis. A parcela incontroversa separável seguirá para liquidação e pagamento no prazo aplicável, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O Município pagará por depósito ou transferência para conta de titularidade do CONTRATADO em até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega regular da documentação prevista no art. 6º da Lei nº 2.882/2022 e no art. 7º do Decreto nº 058/2022. A conferência e a liquidação serão organizadas dentro desse prazo. A notificação de pendência indicará o tratamento aplicável à parcela controvertida.

3.7. A cobrança apresentada fora do mês subsequente será examinada em decisão motivada, observados os arts. 6º, § 2º, da Lei nº 2.882/2022 e 7º, § 2º, do Decreto nº 058/2022.

CLÁUSULA QUARTA — DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado deste contrato é de R$ ……., equivalente a …….. cupons de referência, conforme dimensionamento registrado nos autos. Os 24.000 cupons e os R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

240.000,00 previstos no edital correspondem à estimativa global do Programa para 12 (doze) meses.

4.2. A estimativa individual não assegura volume mínimo de vendas. O Município acompanhará a execução individual e global e comunicará ao CONTRATADO, em tempo hábil, eventual limitação que afete a continuidade do recebimento de cupons, preservados os créditos regularmente constituídos.

4.3. Alterações do limite contratual dependerão de justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização prévia, observada a cláusula décima quarta.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência compreenderá o período de [data de início] a [data de término], limitada ao período aplicável do chamamento. Para feirante admitido após o início do chamamento, será considerado o período remanescente.

5.2. A aceitação dos cupons terá início após a eficácia do contrato, condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o prazo do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Se houver interesse da Administração, a eventual prorrogação do edital poderá ser acompanhada de prorrogação deste contrato, mediante motivação, fundamento legal, demonstração de cobertura orçamentária, verificação da habilitação e formalização por instrumento próprio antes do vencimento.

5.4. O encerramento da vigência preserva o direito à cobrança e ao pagamento dos créditos regularmente constituídos durante a execução, observados os prazos do Programa.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

6.1. O CONTRATADO entregará diretamente ao beneficiário, no momento da compra, os produtos próprios para consumo, em condições adequadas de higiene, conservação e exposição, observadas as normas sanitárias aplicáveis a cada item.

6.2. Antes de concluir a venda, o CONTRATADO verificará a validade e a regularidade dos cupons. O benefício será utilizado até o último dia útil do mês de referência, na Feira Livre e durante o seu funcionamento autorizado. O cupom somente será recebido se seu valor for integralmente aplicado em produtos elegíveis entregues nessa compra.

6.3. Se o total da compra exceder o crédito apresentado, o beneficiário poderá pagar a diferença com recursos próprios. Se o valor da compra for inferior ao dos cupons, poderá acrescentar produtos elegíveis ou utilizar menos cupons, com complemento próprio quando necessário. São vedados troco em dinheiro, conversão em crédito particular e troca do cupom por dinheiro.

6.4. A entrega ao beneficiário será comprovada para fins de pagamento pelos documentos da cláusula

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

terceira. A fiscalização realizará a conferência inicial em até 2 (dois) dias úteis, registrará as ocorrências e atestará os fornecimentos comprovados para liquidação. Cupons já processados serão identificados em controle próprio.

6.5. O CONTRATADO comunicará imediatamente ao fiscal qualquer suspeita de adulteração, duplicidade ou uso indevido. A irregularidade será registrada e encaminhada para apuração, preservada a análise dos demais fornecimentos regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

I — organizar, por meio das unidades competentes, a emissão, a distribuição e o controle dos cupons ou instrumentos equivalentes;
II — divulgar a relação atualizada dos feirantes aptos, orientar os participantes quanto às regras do Programa e comunicar alterações que afetem sua execução;
III — designar gestor e fiscal, receber a documentação de cobrança, verificar o fornecimento e registrar a utilização, a liquidação e o pagamento dos cupons;
IV — comunicar formalmente pendências e irregularidades, indicando as providências esperadas e o prazo aplicável;
V — efetuar o pagamento dos créditos comprovados nos prazos pactuados e acompanhar os saldos e a cobertura orçamentária;
VI — decidir expressamente os requerimentos pertinentes à execução, nos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Compete ao CONTRATADO:

I — manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas, o cadastro regular na Feira Livre e a regularidade do uso do espaço;
II — manter na banca o selo do Programa e a identificação dos produtos e preços, na forma desta minuta e do Edital;
III — comprovar a origem dos produtos e manter válidas as licenças, dispensas e comprovações sanitárias ou de inspeção que forem exigíveis;
IV — manter os alimentos em condições adequadas de transporte, armazenamento, exposição e consumo, substituindo ou retirando produtos irregulares conforme determinação da autoridade competente;
V — receber os cupons exclusivamente na Feira Livre e nas operações previstas no Programa, sem cobrar ágio, emitir crédito particular ou faturar ao Município a parcela paga pelo beneficiário;
VI — guardar os cupons e registros sob sua responsabilidade até sua apresentação à Secretaria e manter documentação suficiente para conferência das vendas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

VII — emitir o documento fiscal eletrônico pertinente, apresentar a cobrança mensal e esclarecer ou corrigir divergências comunicadas pela fiscalização;
VIII — comunicar alterações cadastrais, sanitárias, de representação, de conta bancária e de uso do espaço, submetendo à Secretaria a inclusão de novos produtos antes de ofertá-los pelo Programa;
IX — atender às determinações regulares do gestor e do fiscal, apresentar informações sobre a execução e permitir as verificações pertinentes;
X — responder pelos danos que causar por ação ou omissão na execução, na forma da legislação aplicável;
XI — cumprir as reservas legais de cargos, quando aplicáveis, inclusive para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
XII — limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades de execução do Programa e ao cumprimento de obrigações legais, protegendo as informações sob sua guarda.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A execução caberá ao feirante contratado, vinculado ao cadastro da Feira Livre. O cometimento do objeto a terceiros depende de autorização expressa da Administração e de compatibilidade com as regras do Programa, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Eventual autorização deverá identificar o alcance da atividade autorizada e preservará as obrigações e a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que legalmente lhe competirem, conforme sua condição jurídica e a atividade efetivamente desenvolvida.

10.2. Quando aplicável, o CONTRATADO comprovará o cumprimento das obrigações relacionadas à execução solicitadas pela fiscalização, observados os limites e as hipóteses legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS TRIBUTOS

11.1. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal Eletrônica aplicável ao fornecimento, de acordo com seu enquadramento e a legislação fiscal. O CONTRATANTE efetuará as retenções legalmente atribuídas ao Município.

11.2. A documentação fiscal e o demonstrativo da cobrança deverão permitir identificar o valor devido pelo Programa e a eventual parcela suportada pelo beneficiário, sem duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

12.1. As despesas correrão pela unidade 08.001, ação 2078 — Incentivo à Feira Livre, natureza 3.3.90.46.01 — Auxílio-Alimentação, fonte 150070000200, empenho nº [●], conforme a classificação e o registro confirmados pela Contabilidade.

12.2. Nos exercícios subsequentes, a execução observará os créditos orçamentários correspondentes e a indicação formal nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. **A gestão caberá a [nome, matrícula e ato de designação] e a fiscalização a [nome, matrícula e ato de designação]**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

13.2. O fiscal acompanhará as condições de fornecimento, conferirá os documentos, registrará as ocorrências, solicitará correções e atestará a parcela regularmente executada. Encaminhará ao gestor as ocorrências cuja decisão ultrapasse sua competência.

13.3. O gestor acompanhará vigência, saldos, pagamentos, manutenção da habilitação e prazos de execução e proporá, quando cabível, as providências de alteração, apuração de infração ou extinção do contrato.

13.4. As comunicações e os registros de fiscalização integrarão os autos. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução e pelos danos legalmente imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. As alterações contratuais serão justificadas e observarão as hipóteses, limites e formalidades dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor inicial atualizado deste contrato será a base para os limites legais aplicáveis, quando couber.

14.2. A variação da demanda dentro dos limites contratados decorre da utilização do benefício. A ampliação do limite individual dependerá da providência formal cabível antes da execução adicional, observado o saldo global do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor mensal do benefício e os efeitos sobre os cupons observarão o art. 14 da Lei Municipal nº 2.882/2022, o ato aplicável e o item 14 do Edital. Eventual mudança exigirá comunicação ao CONTRATADO e, quando afetar as condições deste instrumento, a formalização pertinente.

15.2. O CONTRATADO atualizará os preços de venda na banca sob sua responsabilidade, conforme a cláusula terceira. A atualização dos preços de venda não altera o valor nominal dos cupons já

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

regularmente utilizados nem autoriza acréscimo ao crédito comprovado.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar a hipótese legal, o fato superveniente, a data de sua ocorrência e a repercussão comprovada nas obrigações contratadas. Concluída a instrução, o Município decidirá em até 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período, observado o art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O pagamento efetuado após o prazo por motivo imputável ao Município será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. As infrações contratuais serão apuradas conforme os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento.

16.2. A multa compensatória será de 2% (dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato em caso de inexecução parcial injustificada e de 10% (dez por cento) sobre a mesma base em caso de inexecução total ou fraude comprovada na execução. A aplicação considerará o enquadramento legal, a gravidade, as circunstâncias e os danos do caso.

16.3. Constituem ocorrências sujeitas à apuração, conforme sua natureza, a cobrança em duplicidade, o uso ou apresentação de cupom adulterado, o recebimento de cupons sem entrega efetiva de produtos, o ágio e a venda fora das condições autorizadas pelo Programa.

16.4. As infrações próprias do Programa seguirão o rito municipal, em especial os arts. 8º a 10 do Decreto nº 058/2022, e as relativas ao uso do espaço observarão a disciplina municipal aplicável. A autoridade identificará o fundamento e o regime de cada medida, evitando duplicidade sancionatória pelo mesmo fundamento.

16.5. A aplicação de penalidades será motivada e precedida de processo com notificação, contraditório e ampla defesa, assegurados os recursos cabíveis. A glosa de crédito sem comprovação será motivada e poderá ser contestada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização e motivação, assegurados contraditório e ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

17.2. Qualquer das partes poderá denunciar o vínculo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservadas as obrigações já assumidas e os créditos regularmente constituídos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa

17.3. A perda do cadastro regular, da autorização de uso do espaço ou de requisito indispensável à execução será registrada e submetida à autoridade competente para decisão quanto aos efeitos sobre o credenciamento e o contrato.

17.4. A suspensão ou o cancelamento da Feira Livre produzirá os efeitos do art. 11 da Lei nº 2.882/2022. O Município comunicará o fato ao CONTRATADO e processará os créditos relativos aos fornecimentos anteriores regularmente realizados, conforme os prazos do Programa.

17.5. A extinção será registrada nos autos, com identificação das pendências de execução, pagamentos, glosas e demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As comunicações serão realizadas por meios que permitam comprovar o conteúdo e a ciência. O CONTRATADO manterá seu endereço e e-mail atualizados nos autos.

19.2. O Município providenciará a divulgação deste instrumento e de suas alterações no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

19.3. A contratação dispensa garantia contratual, conforme o Termo de Referência. Admite-se assinatura eletrônica pelos meios aceitos pelo Município.

19.4. Os casos omissos serão decididos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal, o edital e seus anexos e as demais normas aplicáveis.

Agrolândia/SC, [data].

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR Prefeito Municipal Contratante	NOME DO CREDENCIADO CNPJ/CPF: Contratada

TESTEMUNHAS

Gestor: Matrícula:	Fiscal: Matrícula:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p863791df71efa